



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA
DE “SOCIEDADE FRANCO-PORTUGUESA DE COMUNICAÇÃO, S.A.”
(Aprovada na reunião plenária de 18.MAI.2000)

1 - No dia 18 de Junho de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Paris Lisboa”, na frequência de 90.4 MHz do Concelho de Lisboa, de que é titular a “Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação S.A.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Lisboa;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 90.4 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos da requerente ;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Paris Lisboa”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

1242
OTO



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação, S.A.”:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Paris Lisboa”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º130/97, uma vez que;

3.6 - Dado que, na sequência de parecer favorável desta Alta Autoridade emitido em 22 de Outubro de 1997, a “Rádio Paris Lisboa” foi classificada como rádio temática musical, por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social nº 11023/97, publicado no Diário da República II Série, nº 263 de 13 de Novembro de 1997, a sua grelha de programas e respectivo horário e as linhas gerais de programação que emite, consideram-se adequadas para este tipo de operador.

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade dominante da “Rádio Paris Lisboa”, desenvolvida nos últimos dois anos respeita a classificação que lhe foi atribuída de temática musical.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

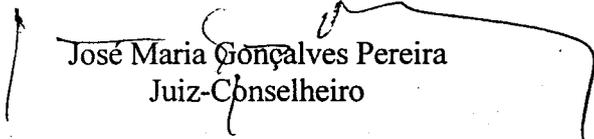
3.9 – Analisada a informação económico-financeira disponibilizada referente aos exercícios de 1997 e 1998, verifica-se que a empresa demonstra uma clara recuperação económica resultante da criação de um departamento comercial próprio e da concretização de um acordo com outra rádio que lhe garante a utilização de meios técnicos em condições que dispensam novos investimentos nesta área e lhe aumentam a capacidade de obter novos proveitos comerciais. O elevado passivo que acusa é inteiramente assumido pelo accionista maioritário. Assim sendo, consideram-se reunidas as condições para emissão de parecer favorável desta Alta Autoridade.

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Paris Lisboa”, de que é titular a “Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação, S.A.”.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 17 de Maio de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM

12944
25